PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao anexo I, letras "g" e "h", tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do PL nº 5664/09, a seguinte redação

| Graduação | Interstício |
|-------------------|-------------|
| Subtenente | - |
| 1º Sargento | 24 meses |
| 2º Sargento | 48 meses |
| 3º Sargento | 48 meses |
| Cabo | 48 meses |
| Soldado 1ª classe | 72 meses |
| Soldado 2ª classe | 6 meses |

JUSTIFICAÇÃO

O interstício é o tempo mínimo que cada policial militar deverá cumprir no posto ou graduação para poder alcançar uma nova promoção, porem cabe ressaltar que o limitador da ascensão não é o interstício e sim a condição da existência de vaga e o percentual de um quarto previsto no inciso I § 1º do art. 40 do PL 5664/09, então o interstício tem a sua finalidade apenas quando da existência de vaga.

Por dever de justiça, devemos tratar de forma igualitária e justa os oficiais e praças, assim mantendo o mesmo interstício para ambos os quadros, estaremos contribuindo muito para a convivência harmoniosa na Corporação.

ALBERTO FRAGA Deputado Federal DEM-DF